



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de máscaras N95 ao HE-UFPel

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

MEMORANDOS: MEM/010284/2020

ASSUNTO: Análise jurídica do pedido

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Paganini Lauria Ribeiro, encaminha a esta procuradoria, para análise e parecer, pedido de dispensa de licitação para aquisição de máscaras N95 ao Hospital Escola da UFPel, em atenção à solicitação do referido hospital para utilização da emenda parlamentar do Senador Luiz Carlos Heinze, no valor de R\$ 100.000,00, na aquisição das referidas máscaras.

É o relatório.

Trata-se de pedido de dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 que assim dispõem, respectivamente:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos:

Nesse sentido, verifica-se que o legislador autorizou o administrador a dispensar o regular procedimento licitatório para as compras e contratações que se fizerem necessárias ao enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

Da mesma forma, a referida legislação, para efeitos das dispensas necessárias ao enfrentamento da pandemia, passou a presumir o atendimento às condições de emergência e necessidade de pronto atendimento da situação emergencial. Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ademais, percebe-se que a aquisição de tais produtos se dará conforme a solicitação do Hospital Escola da UFPel, sendo custeado por emenda parlamentar destinada à referida instituição, a qual, ao invés de o Município realizar o repasse mediante aditivo à contratualização existente, fornecerá diretamente o material solicitado pelo Hospital.

Para tanto, houve ampla pesquisa de mercado, ocasião na qual foram consultados diversos fornecedores da área de objeto da presente dispensa, logrando-se como vencedora, por ter apresentado o menor preço e atendido a todos os requisitos de habilitação necessários, a empresa G. Gotuzzo & Cia Ltda.

Foi devidamente justificada e comprovada a desclassificação da empresa Prontoseg Soluções em Proteção, visto não ter apresentado toda a documentação necessária, bem como, ausente de registro na Anvisa o produto ofertado.

Consta prévia autorização orçamentária, devidamente assinada pelo Departamento de Orçamento da SMF, comprovando a existência de recursos financeiros suficientes para a aquisição pretendida.

Ante o exposto, atendidos todos os pressupostos legais aplicáveis à espécie, não vimo óbice à homologação da presente dispensa de licitação pela Sra. Prefeita Municipal.

É a análise que submeto à consideração superior.
27 de julho de 2020.

Matheus Xavier Castilho
Assessor Especial de Área
PGM - Gabinete

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049
95049
Assinado de forma digital por
EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049
Dados: 2020.07.28 19:05:26
-03'00

*Homologado e
presente dispensa.*

Ph.
Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

29/7/20

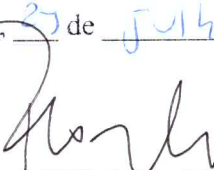


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo MEM/010284/2020 - SMS, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 IV da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa G. GOTUZZO & CIA LTDA, CNPJ 87.651.354/0001-93, no valor de R\$ 99.995,95 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto a aquisição de máscaras N95 ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas – HE/UFPEL.

Pelotas, 29 de Julho de 2020.


PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal.